



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 128

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera as Leis Municipais nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, e nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.*".

O presente projeto de lei visa incluir o Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.217/2017.

O Centro Integrado será composto pelo Departamento de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), serviço de remoção e transporte de pacientes em situação de emergência, e o Núcleo de Educação em Emergência de Feliz - NEEF.

A finalidade do Centro é qualificar o atendimento à população, integrar os serviços de atendimento pré-hospitalar à população, evitando duplicidade de atendimento e eliminando as dificuldades em requerer o serviço de transporte de urgência e/ou emergência, integrando em um único espaço o Departamento de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), serviço de remoção e transporte de pacientes em situação de emergência, e o Núcleo de Educação em Emergência de Feliz - NEEF.

Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

Os casos atendidos pelos serviços que compõem o Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate de Feliz são encaminhados prontamente ao Hospital Schlatter, sendo que os de maior complexidade são referenciados, geralmente aos municípios de Caxias do Sul, Farroupilha e Porto Alegre, por meio da Central de Leitos.

Além disso, está sendo incluído na Estrutura Administrativa o Núcleo de Educação em Emergência de Feliz - NEEF, com a finalidade de capacitar os profissionais (médicos, equipe de enfermagem, condutores, bombeiros e outros profissionais da área da saúde ou que exercem atividades dentro dela). Para isso, o Núcleo realizará a formação e treinamento das equipes de saúde em todos os âmbitos da atenção, como: a promoção, atenção básica, assistência pré-hospitalar e hospitalar, em polos de capacitação permanentes, podendo ser estendido para outras entidades públicas e/ou privadas, como escolas do Município, por exemplo.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

As capacitações serão viabilizadas, por meio de treinamentos estruturados em cursos modulares, teórico-práticos, buscando a atualização constante de toda a equipe envolvida e uniformização nas condutas dos atendimentos de urgência/emergência pré e intra-hospitalares.

O Coordenador do Centro Integrado será o Coordenador da Defesa Civil, deste modo, está sendo alterada na Lei Municipal nº 1.935/2006 a nomenclatura e as atribuições do cargo de Coordenador da Defesa Civil para Coordenador do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 10 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 139 / 2019.

**Altera as Leis Municipais nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, e nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 7-.6. e incluídos os itens 7-.6.1. e 7-.6.2. no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 1º (...)

7-.6. Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate;

7-.6.1. Departamento da Defesa Civil;

7-.6.2. Núcleo de Educação em Emergência de Feliz - NEEF." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso XI e incluídos os incisos XII e XIII no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.217, de 20 de janeiro de 2017, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XI -Ao Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate compete integrar e qualificar o atendimento à população, evitando duplicidade de atendimento e eliminando as dificuldades em requerer o serviço de transporte de urgência e/ou emergência, integrando em um único espaço o Departamento de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), serviço de remoção e transporte de pacientes em situação de emergência, e o Núcleo de Educação em Emergência de Feliz - NEEF.

XII -Ao Departamento da Defesa Civil compete coordenar as atividades da Defesa Civil em consonância com a legislação Federal e Estadual vigentes; identificar fatores adversos e anormais da natureza; elaborar planos gerais e setoriais de prevenção para enfrentar os fatores climáticos anormais ou adversos; elaborar medidas específicas para prevenir calamidades previsíveis; organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos emergenciais; realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de Defesa Civil e sua organização; notificar imediatamente à Diretoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas; desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública; recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública; remeter à Diretoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciando, com avaliação da situação; adotar medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir à população e os interesses sujeitos aos efeitos do flagelo; solicitar ao Conselho Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a requisição de próprios e serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam; estabelecer contato imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas, solicitando colaboração, se for o caso; coordenar as atividades de combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, salvamento de pessoas e animais através do Corpo de Bombeiros estruturado por servidores do Poder Executivo Municipal e por sistema de voluntariado composto por pessoas capacitadas e habilitadas para o desempenho desta atividade ou outra modalidade que venha a ser implementada.

XIII -Ao Núcleo de Educação em Emergência de Feliz - NEEF compete estabelecer uma padronização nos atendimentos prestados, definindo responsabilidades, bem como o posicionamento



## MUNICÍPIO DE FELIZ

da equipe de forma estratégica, através da capacitação dos profissionais (médicos, equipe de enfermagem, condutores, bombeiros e outros profissionais da área da saúde ou que exercem atividades dentro dela); realizar a formação e treinamento das equipes de saúde em todos os âmbitos da atenção, como: a promoção, atenção básica, assistência pré-hospitalar e hospitalar, em pólos de capacitação permanentes, podendo ser estendido para outras entidades públicas e/ou privadas." (NR)

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Coordenador da Defesa Civil passando para Coordenador do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate na Tabela de Vencimento do Quadro de CC/DCA da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social			CC/DCA	DCA
Cargo	Provimento	Nº de Cargos	Vencimento R\$	Parcela indenizatória R\$
Assessor de Secretaria	CC/DCA	02	2.391,42	717,42
Coordenador do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate	CC/DCA	01	3.930,53	1.179,15
<b>Total de cargos</b>		<b>03</b>		

" (NR)

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura e a descrição sintética e analítica do cargo de Coordenador da Defesa Civil no Anexo VII - DESCRIÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIO da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO VII

(...)

### COORDENADORES

(...)

CARGO: COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E RESGATE

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar as atividades do Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate em consonância com a legislação Federal e Estadual vigentes.

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

- identificar fatores adversos e anormais da natureza, de ocorrência periódica na área, e os que, estranhos à natureza, possam assim mesmo ocorrer no Município;
- elaborar planos gerais e setoriais de prevenção para enfrentar os fatores anormais ou adversos, referidos no item anterior;
- recomendar ou sugerir medidas específicas e ou prioritárias da Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- organizar grupos executivos de ação continuada, permanente ou de emergência, com vistas à execução dos planos aprovados;



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

- realizar campanhas com a finalidade de difundir à comunidade noções de Defesa Civil e sua organização;
- notificar imediatamente à Diretoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves, referentes à Defesa Civil, independente das providências implementadas;
- desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- recomendar ao Executivo Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- remeter à Diretoria Estadual de Defesa Civil, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciando, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e o grau de prioridade.
- entrosar-se com os órgãos federais e estaduais ligados ao sistema;
- adotar medidas objetivas para minorar riscos, evitar perdas e assistir à população e os interesses sujeitos aos efeitos do flagelo;
- solicitar ao Conselho Estadual de Defesa Civil – CEDEC, a requisição de próprios e serviços essenciais, definindo os fins a que se destinam;
- convocar órgãos e pessoas, mesmo não integrantes do sistema, para que prestem a sua colaboração;
- estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do seu desempenho;
- solicitar a colaboração de órgãos sob jurisdição diversa bem como os de caráter classista, religioso ou assistencial;
- estabelecer contato imediato com o Comando das Forças Armadas Federais mais próximas, solicitando colaboração, se for o caso;
- coordenar as atividades do Corpo de Bombeiros Municipal;
- dirigir veículos do Município, desde que autorizado e habilitado;
- coordenar as atividades de combate a incêndios e atendimento de urgência e emergência, salvamento de pessoas e animais;
- manter os veículos em condições adequadas de limpeza e manutenção para uso;
- manter a base do Centro Integrado em consonância com a legislação vigente para atuação do SAMU, bombeiros, defesa civil e ambulância de remoção e transporte de pacientes em situação de emergência;
- atuar em consonância com o coordenador de urgência/emergência RT do SAMU nas atividades executadas pelo SAMU." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

Feliz, 25.11.2019.

---

**Adalberto Bairros Kruel**  
**Procurador do Município de Feliz.**